



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0027122/2024-59

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível	2100.01.0027122/2024-59	NAR Muriaé
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: FERNANDO JOSE DE FREITAS DIAS		CPF/CNPJ: 040.903.556-48
Endereço: PRAÇA CORONEL PACHECO DE MEDEIROS		Bairro: Centro
Município: MURIAÉ	UF: MG	CEP: 36.880-015
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: FERNANDO JOSE DE FREITAS DIAS		CPF/CNPJ: 040.903.556-48
Endereço: PRAÇA CORONEL PACHECO DE MEDEIROS		Bairro: Centro
Município: MURIAÉ	UF: MG	CEP: 36.880-015
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA OURO VERDE		Área Total (ha): 142,76,07
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 37.750		Município/UF: ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156452-E7A2.C52E.78FA.43AD.AE2E.FACB.A069.BBE4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,4569	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Desassoreamento de curso d'água	1,4569

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Vander Bruni da Silva

MASP: 1395868-1

Data da Vistoria: 26/09/2024 (remota)

9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/09/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	763.818	7.678.282

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo ao redor, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo ou entrada de sedimentos no leito do curso d'água. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Neste caso, em especial, poderá haver também emissão de ruídos e poluentes atmosféricos, em decorrência do uso de máquina. Conforme verificado no PIA, neste caso devido ao uso de maquinário e possibilidade também de impacto relacionado ao vazamento de substâncias da máquina, como óleo, graxa e lubrificantes, podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de desassoreamento do curso d'água ações como realização da atividade de desassoreamento no período de seca, com o curso d'água em menor vazão; manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos fora da área, realizado por empresas especializadas, evitando vazamento e contaminação no solo e na água, de óleos ou graxas, lubrificantes, e evitando também emissões de ruídos e poluentes atmosféricos; realizar destinação adequada durante a atividade, retirando-se para fora de APP o excedente de material mineral oriundo do desassoreamento; concentração da área de atuação da atividade, evitando a exposição do solo; preservação dos taludes das margens, evitando carreamento de sedimentos para o leito do curso d'água.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória a recuperação e recomposição de APP no entorno de 2 (duas) nascentes no interior da propriedade, estando uma área anexa à Reserva Legal, e outra anexa à estrada interna da propriedade, com uso de cercamento e isolamento da área, tendo sido detalhado em PTRF e PRADA as ações a serem seguidas, sendo os projetos técnicos aprovados assim como as suas ações. Deve-se assim executar o Projeto

Técnico de Recuperação da Flora – PTRF e Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA apresentados anexo ao processo, em área de 1,4720 ha, tendo como coordenadas de referência 764.487 x; 7.678.270 y e 763.650 x; 7.678.453 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de isolamento com cerca de arame, abandono de práticas agrícolas, sendo admitido como enriquecimento, o plantio de mudas nativas e frutíferas e manutenção com eliminação de plantas invasoras, e demais tratos culturais previstos no PTRF/PRADA e indicado na figura 02 da PTRF e na Figura 01 do PRADA, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Como medida Mitigadora realização da atividade de desassoreamento no período de seca, com o curso d'água em menor vazão	Durante o período de intervenção
2	Como medida Mitigadora realizar manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos fora da área, realizado por empresas especializadas, evitando vazamento e contaminação no solo e na água, de óleos ou graxas, lubrificantes, e evitando também emissões de ruídos e poluentes atmosféricos	Durante o período de intervenção
3	Como medida Mitigadora realizar destinação adequada durante a atividade, retirando-se para fora de APP o excedente de material mineral oriundo do desassoreamento.	Durante o período de intervenção
4	Como medida Mitigadora concentração da área de atuação da atividade, evitando a exposição do solo	Durante o período de intervenção
5	Como medida Mitigadora manter a preservação dos taludes das margens, evitando carreamento de sedimentos para o leito do curso d'água	Durante o período de intervenção
6	Cumprir como medida compensatória cumprir o PTRF/PRADA anexo, com recuperação ao redor de 2 nascentes com isolamento com cerca de arame, abandono de práticas agrícolas, admitido enriquecimento com plantio de mudas nativas e frutíferas, manutenção com eliminação de plantas invasoras, e demais recomendações em área de 1,4720 ha na propriedade, anexa à Reserva Legal e estrada interna.	12 meses após a emissão do AIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Retificação realizada devido à alteração do nome e endereço do responsável pela intervenção ambiental, conforme solicitado através do Despacho 7 (60915705)

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 27/09/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98241269** e o código CRC **636B7607**.